Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Lei n.º 60 de 11 de maio de 2023.

Origem: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a ceder servidor para o Tribunal Regional Eleitoral (TRE/RS).

Pedido de Urgência: Sim

Referido projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a ceder servidor detentor de cargo de provimento efetivo para o cumprimento de requisição do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul, Cartório Eleitoral de Carlos Barbosa. A cedência se dará com ônus para o Município de Carlos Barbosa, com prazo de vigência até 31 de dezembro de 2024.

Na forma das normas mencionadas na proposição, quais sejam, Lei Federal n.º 6.999/1982 e Resolução do Tribunal Superior Eleitoral n.º 23.532/2017, os tribunais eleitorais e os juízes eleitorais poderão requisitar servidores a União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Territórios, bem como aos Municípios e autarquias para prestar serviços a Justiça Eleitoral. A Lei 682/1990, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais é permissiva quanto a cedência.

Ocorre que, tanto a Lei Federal quanto a Resolução do TSE são uníssonas e taxativas ao prescreverem que: "*A requisição será feita pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano, a critério do tribunal regional eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório*" (art. 6º, Resolução da n.º 23.523/2017).

Entretanto, o prazo de cedência que consta na proposição extrapola o prazo legal, já que previsto para findar em 31 de dezembro de 2024 e inciar em meados do corrente ano, considerando-se que a Exposição de Motivos refere: "*Trata-se de uma continuidade de cedência da servidora que já atua na Justiça Eleitoral, tudo conforme autorização contida na Lei Municipal n.º 3.661, de 05 de junho de 2019, cujo prazo se encerra em junho de 2023.*"(grifo nosso)

Por esta razão deverá ser retificado o art. 2º, que prevê a cedência até 31 de dezembro de 2024, o que configura período superior ao previsto na forma federal.

A retificação poderá se dar através de Emenda Modificativa de iniciativa legislativa, fazendo constar no art. 2º do projeto de lei: "O prazo de vigência da cedência será de 01 ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 04 anos".

Carlos Barbosa, 17 de maio de 2023.

Paula Zanetti Bonacina
Assessora Jurídica
OAB/RS n.º 70.034

RECEBIDO
17 / 05 / 2023
CÂMARA DE VEREADORES
Carlos Barbosa - RS